



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2025

**APROVADO POR**  
*Onze (11)* VOTOS  
Em 13 / 02 / 2025  
*Jose Carlos de Sousa*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados.**

O VEREADOR JOSÉ CARLOS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados.

**Art. 2º** O atendimento prioritário compreende:

- I - preferência no atendimento em filas, guichês, caixas e demais serviços presenciais;
- II - disponibilidade de assentos preferenciais em salas de espera;
- III - identificação visível nos estabelecimentos sobre o direito à prioridade;
- IV - capacitação dos funcionários para atender adequadamente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes.

**Art. 3º** Para o exercício do direito de prioridade, a pessoa com TEA ou seu acompanhante deverá apresentar documento oficial que ateste a condição, como laudo médico ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), emitida conforme legislação vigente.

**Art. 4º** Os estabelecimentos e órgãos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em locais visíveis, placas ou avisos informando sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com TEA.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores:

- I - no caso de estabelecimentos privados, a penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor;



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito ao atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhes acesso adequado a serviços essenciais e minimizando barreiras que possam comprometer seu bem-estar.

As pessoas com TEA frequentemente enfrentam dificuldades sensoriais e de comunicação, tornando ambientes movimentados e esperas prolongadas especialmente desafiadores.

Dessa forma, a prioridade no atendimento contribui para reduzir o estresse e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares ou acompanhantes.

A inclusão dessa medida em órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados reforça a necessidade de uma sociedade mais acessível e acolhedora, alinhando-se aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que visa garantir mais dignidade e respeito às pessoas com TEA e suas famílias.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL  
Em 06 / 02 / 2025  
mmmm  
FUNÇÃO RESPONSÁVEL

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA**

Vereador - Podemos



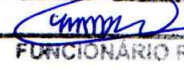
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS  
Gabinete do Vereador **Jose Carlos de Sousa** - Podemos

II - no caso de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, a sanções administrativas aplicáveis aos responsáveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara de Ipueiras, 6 de fevereiro de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA**  
Vereador - Podemos

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL  
Em 06/02/2025  
  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

**APROVADO POR**  
(onze Cds) VOTOS  
Em 13/02/2025  
Jose Carlos de Sousa  
**PRÉSIDENTE DA CÂMARA**